

**LEI N. 10.454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Município a instituir campanha permanente de conscientização da depressão infantil e adolescência no âmbito municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Adolescência, durante todos os exercícios, no âmbito Municipal.

Art. 2º Poderá ser nomeada uma equipe multidisciplinar de profissionais vinculados ao tema e que integrem o quadro de servidores da Prefeitura para executarem a campanha.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

  
Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 314/2019, de autoria da Vereadora Juliana Fraga)